

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTES AO CONVITE Nº 002/2012 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTIO, IRRIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REFLORESTAMENTO AMBIENTAL EM ÁREA QUE TOTALIZA 10.000m², LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE VALE ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Ana Cristina Munhós de Souza, com a participação dos membros, Hélio de Sousa, Maria Elisabeth Camatta, Jamil Guilherme do Nascimento Junior e Mateus Rodrigues Casotti, para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do Convite referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado no "Diário Oficial do Estado do Espírito Santo", no dia 30/05/2012, bem como o Convite foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br. A Comissão de Licitação encaminhou Carta Circular/CPL/056/2012 às empresas **Ápice Projetos Ambientais**; **A. B. Ribeiro Serviços - ME**; **Liderança Serviços Ambientais Ltda - EPP**; **Plantas Plantas Especiais**; **Leste Comércio e Serviços Ltda**; **Urgon Construtora Ltda. - EPP**, convidando-as a participar da licitação. A esta sessão compareceu e apresentou proposta o representante da empresa **Liderança Serviços Ambientais Ltda - EPP - Sr. José Erasmo Filho**. A empresa **Urgon Construtora Ltda. - EPP**, não se fez representar, apenas encaminhou sua documentação. Procedida a abertura dos envelopes "A", os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes, tendo a Comissão de Licitação, após análise, considerado as empresas licitantes **habilitadas** e, embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 comunicou que a publicidade do ato relativo a fase habilitatória estava sendo promovida na própria sessão, para o que não houve manifestação contrária por parte dos licitantes. A empresa **Urgon Construtora Ltda. - EPP**, foi comunicada deste resultado, tendo encaminhado, via correio eletrônico, correspondência concordando o resultado de habilitação e denegando do direito de recurso. Seqüenciando os trabalhos, foram abertos os envelopes "B", contendo as propostas de preços, tendo sido nelas consignado os seguintes valores de **Liderança Serviços Ambientais Ltda - EPP**: R\$ 13.315,55 (treze mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), e **Urgon Construtora Ltda. - EPP**: R\$ 14.015,55 (catorze mil, quinze reais e cinquenta e cinco centavos). As propostas de preços foram analisadas na mesma sessão e a CPL constatou que ambas estavam de acordo com as condições preestabelecidas no Edital. A empresa **Urgon Construtora Ltda. - EPP**, foi comunicada do resultado desta nova fase, tendo encaminhado, via correio eletrônico, correspondência concordando o resultado da proposta de preços, denegando do direito de recurso. De acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, a Presidente da CPL comunicou que a publicidade do ato relativo ao julgamento das



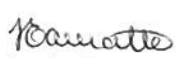
propostas de preços estava sendo formalizada na própria sessão, para o que não houve manifestação contrária do licitante presente. Ainda de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, aclamou como vencedora da licitação a empresa, **Liderança Serviços Ambientais Ltda – EPP**, com o valor de **R\$ 13.315,55** (treze mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 10h30min. e eu, Matheus Rodrigues Casotti, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.



Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL



Hélio de Sousa
Membro Financeiro



Maria Elisabeth Camatta
Membro Técnico



Mateus Rodrigues Casotti
Membro Jurídico



Jamil Guilherme do Nascimento Junior
Membro Administrativo



Liderança Serviços Ambientais Ltda – EPP